DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3902/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3377/2023
PROTOCOLO	: 2236092
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA
JURISDICIONADO	: JOSE LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO. MEDIDAS DE URGÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Presencial n. 12/2023, realizado pelo Município de Cassilândia/MS, visando ao registro de preços a aquisição de materiais de enfermagem.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, por meio da Análise ANA - DFS – 2480/2023 (fls. 361-366), considerou inapta a aprovação por indícios de graves irregularidades e sugeriu concessão de medida cautelar

Isto posto, o Conselheiro Relator, diante do presente o fumus boni iuris e o periculum in mora, concedeu liminarmente a Medida Cautelar por intermédio da DLM-G.RC-75/2023 (fls. 368-372), com determinação de Suspensão Cautelar Imediata com a devida publicação do ato e intimação dos gestores.

Regimentalmente intimado o gestor *Sr. Valdecy Pereira da Costa*, Prefeito Municipal, utilizando do poder da autotutela, compreendeu ser conveniente a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório Pregão Presencial n. 12/2023 com a devida publicidade do ato em diário oficial n. 2146 de 4/4/2023 (f. 380).

O Ministério Público de Contas via parecer n. PAR - 3ª PRC – 3750/2023 (fls. 397-399), teceu as considerações necessárias e manifestou-se pela extinção e arquivamento do processo.

Diante do exposto, com fundamento no art. 152, inciso II e 154,

ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, **DECIDO** pela **extinção** do processo, bem como determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2023.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd